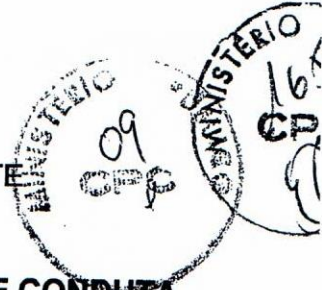




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Oeste, Dr. Leonardo Todeschini e o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. AIRTON FONTANA:

**CONSIDERANDO** que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do art. 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, financiado por toda a sociedade, de forma indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados e Municípios, além de outras fontes, segundo estabelecem os art. 198 e 195 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, segundo o artigo 200, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que Plano Geral de Atuação, instituído pelos Atos nº 088/2003/MP e nº 75/2004/MP, na área da CIDADANIA, resolveu implementar ações de proteção à saúde, mediante controle e fiscalização dos serviços de saúde prestados à coletividade pelas instituições públicas e, na área da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, implementar ações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE



que visem à prevenção dos atos de improbidade administrativa e também intensificar a repressão aos referidos atos, entre esses os gastos públicos indevidos;

**CONSIDERANDO** as recomendações dos Delegados da 10ª e 11ª Conferencia Nacional de Saúde aos Gestores do SUS e Conselhos Municipais de Saúde para exigir o cumprimento da carga horária contratual de todos os trabalhadores em Saúde, implementando mecanismos de fiscalização do cumprimento de horários. Especialmente nos plantões, divulgando informações que facilitem o controle social, fixando em local visível e de fácil acesso à relação dos profissionais de saúde, com respectivos horários de trabalho. Bem como, determinação legal no mesmo sentido, estabelecida no art. 74 e seus parágrafos, da CLT, que também se aplica para os profissionais de saúde, sob tal regime trabalhista;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, o que restou apurado no **INQUÉRITO CIVIL** nº 01/2004/CCF/PGJ, de âmbito estadual, cujos documentos e depoimentos coligidos demonstram que médicos e dentistas da área da saúde pública, do Município de Guaraciaba, não vêm cumprindo integralmente a carga horária para a qual foram **contratados/concursados**. Fato que causa prejuízo tanto ao atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde, como ao erário, por parte do servidor público ou profissional de saúde contratado, que está auferindo vantagem pecuniária sem a devida contraprestação de serviço, e também, por omissão do administrador público conivente com tal prática;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5º, 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

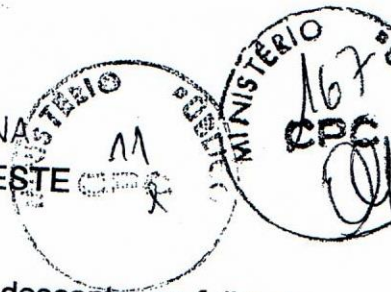
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. O Município de Guaraciaba fiscalizará o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais de saúde, mormente médicos e odontólogos; mediante a implantação de registro de diário de frequência por meio eletrônico, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades de saúde a que estão vinculados. Inclusive, dos médicos e odontólogos que atendem o Programa de Saúde Familiar, cujo controle do cumprimento da carga horária diária será realizado na Unidade/Posto de saúde da respectiva localidade em que presta atendimento;
2. O Município de Guaraciaba designará por ato do Prefeito Municipal, servidor público de carreira do departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal do horário dos Médicos e Odontólogos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE



3. O Município de Guaraciaba procederá mensalmente o desconto, na folha de pagamento do profissional, do valor correspondente às horas não registradas sem justificação legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas;
4. O Município de Guaraciaba poderá abonar através do Secretário Municipal de Saúde, que responderá na forma da lei por eventuais abusos, a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades, requeridas pelo profissional de saúde e deferidas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde ou designadas por este, como cursos, palestras, congressos, etc;
5. O Município de Guaraciaba providenciará, mensalmente, a publicação em mural afixado em local visível e de fácil acesso em todas as Unidades/Postos de Saúde, das escalas dos médicos e odontólogos que atuam em cada unidade, suas especialidades, horário de entrada e saída individual, com telefone para denúncias de irregularidades no atendimento dos serviços de saúde, permitindo controle social, podendo ocorrer a inspeção, sem prévio aviso, do Promotor de Justiça e de Conselheiros Municipais de Saúde.
6. O Município de Guaraciaba, remeterá cópia dos termos do presente ajuste para a imprensa local, aos Conselhos Municipais e aos Clubes e Associações Comunitárias.
7. O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, contra o Município de Guaraciaba, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MULTA E EXECUÇÃO**

O não-cumprimento dos itens ajustados implicará na multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada mês de descumprimento, reajustado pelo INPC ou índice equivalente, a ser recolhido em favor do FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, criado pelo Decreto Estadual nº 10.047, de 10.12.87, conforme art. 13, da Lei 7.347/85, além da execução judicial das obrigações, ora ajustadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor no prazo de 90 dias, exceto em relação aos itens com prazos determinados.

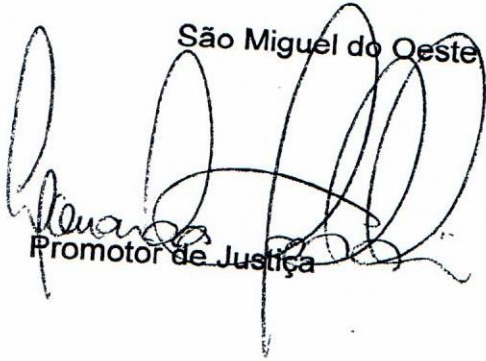


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO OESTE



Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei. nº 7.347/85.

São Miguel do Oeste, 4 de maio de 2006.

  
Promotor de Justiça

  
Prefeito Municipal

Testemunhas:  
Secretário Municipal de Saúde   
Membro do Conselho Municipal de Saúde 